



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 DA LEI
MUNICIPAL Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE
1.993.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

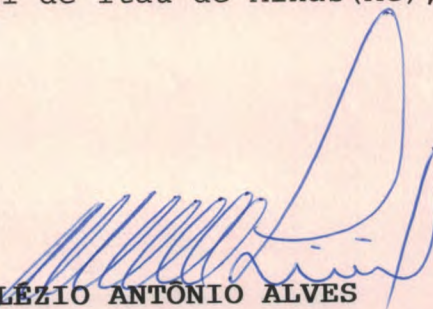
Art. 1º - O Art. 13 da Lei Municipal nº 104, de 23/04/93, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 13 - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal."

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Novembro de 1.993.



CLEZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL